

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 19 de Novembro de 1977 foi celebrado em Lisboa, entre os Governos de Portugal e da Espanha, um acordo, por troca de notas, sobre a abolição recíproca das taxas de residência que vinham sendo cobradas aos cidadãos de cada um dos Estados residentes no outro, cujo texto original, em português e espanhol, acompanha o presente aviso.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros cumpri-menta atentamente a Embaixada de Espanha e tem a honra de acusar a recepção da nota n.º 266, de hoje, pela qual, reafirmando o espírito de amizade e cooperação existente entre os dois países e atendendo aos interesses dos respectivos nacionais residentes no outro país, a Embaixada manifesta a concordância na abolição recíproca das taxas de residência que vinham sendo cobradas, substituindo-as por uma importância simbólica de 165 pesetas para os portugueses residentes em Espanha e de 80\$ para os espanhóis residentes em Portugal.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros comunica à Embaixada de Espanha a concordância das autoridades portuguesas com o que precede e com a entrada em vigor desta medida na data da recepção da presente nota.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Embaixada de Espanha os protestos da sua mais elevada consideração.

Lisboa, 19 de Novembro de 1977.

A Embaixada de Espanha.

La Embajada de España saluda atentamente al Ministerio de Negocios Extranjeros y en relación en último término con la Nota de ese Ministerio de 31 de Octubre pasado, tiene la satisfacción de informarle, siguiendo instrucciones recibidas del Ministerio de Asuntos Exteriores de Madrid, que teniendo en cuenta el deseo de ambos Gobiernos de plasmar en hechos concretos el espíritu de amistad y cooperación existente entre los dos Países y atendiendo a los intereses recíprocos de los nacionales residentes en el otro país, está de acuerdo en la abolición con carácter recíproco de las tasas de residencia que se venían percibiendo hasta la fecha.

En consecuencia, los nacionales de cada una de las Partes residentes en el país de la otra Parte, sólo tendrían que abonar como derecho anual una cantidad que puede considerarse simbólica.

Estas cantidades serían las siguientes:

Portugueses residentes en España — 165 pesetas.
Espanhóis residentes en Portugal — 80\$.

De estar de acuerdo las autoridades portuguesas con cuanto antecede, esta medida podría entrar en vigor en la fecha de recepción de la Nota de conformidad de ese Ministerio.

La Embajada de España aprovecha la ocasión para reiterar al Ministerio de Negocios Extranjeros las seguridades de su más alta consideración.

Lisboa, 19 de Noviembre de 1977.

Al Ministerio de Negocios Extranjeros de Portugal.

Feito em Lisboa aos 19 de Novembro de 1977, em dois exemplares originais, o português e o espanhol, fazendo igualmente fé.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 17 de Janeiro de 1978. — O Director-Geral, *Grainha do Vale*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 31 de Dezembro de 1977 foi celebrado entre os Governos de Portugal e da Suécia um Acordo, por troca de notas, pelo qual a Suécia põe à disposição de Portugal, durante o ano fiscal sueco de 1977-1978, um donativo no valor global de 10 milhões de coroas, cujos textos originais em inglês e respectiva tradução acompanham o presente Aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Janeiro de 1978. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Ennes*.

With reference to the note dated May 10, 1977, from the Portuguese Ministry of Foreign Affairs to the Swedish Embassy in Lisbon, concerning development co-operation between Sweden and Portugal for the period July 1, 1977-June 30, 1978, I have the honour to propose the following.

The Government of Sweden (hereinafter referred to as Sweden) and the Government of Portugal (hereinafter referred to as Portugal) desirous to co-operate for social and economic development within Portugal, have agreed as follows:

ARTICLE I

The swedish contribution

Sweden shall subject to the provisions of this Agreement and such other provisions as may be agreed upon between the Parties, make available to Portugal during the period (corresponding to the swedish financial year) July 1, 1977-June 30, 1978, resources (financial resources, personnel, consultancy services, equipment and commodities) up to an aggregate value of ten million swedish kronor (KRS 10 000 000). To this amount shall be added the balance of eight million eight hundred thousand swedish kronor (KRS 8 800 000) on the amount made available for the period July 1, 1976-June 30, 1977.

Any balance with respect to the amount made available for the period 1977-1978 by the end of that period, shall be transferred to the period 1978-1979